



PORTRARIA IPREV N.º 0024/2025

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021

Ato/Portaria IPREV nº 0024/2025

Maragogi / AL, em 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021**, em favor do(a) servidor(a) **ADEILTON NOGUEIRA DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021** a(o) servidor(a) **ADEILTON NOGUEIRA DA SILVA**, portador(a) do RG 5219607, SSP/AL, CPF 034.319.864-98, Efetivo, no cargo de **GARI**, Classe **J**, Nível **I**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 262**, lotado(a) no(a) **1-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, nos termos do **Artigos 14, Art.15 e Art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 738/2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **022/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição., conforme dispõe o Art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 738/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE ARTUR CAVALCANTE BESERRA
Diretor Executivo
IPREV

Homologo:

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito